



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.211, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 4º DA LEI 1.504 DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2006.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

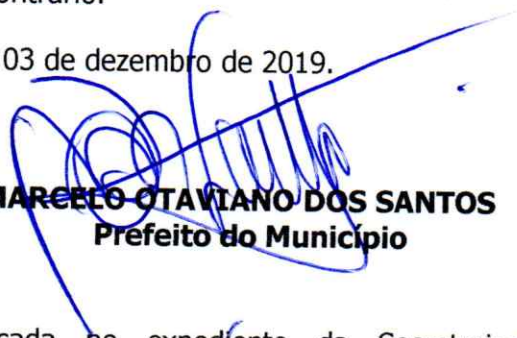
ARTIGO 1º - Altera parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 1.504 de 07 de dezembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º -

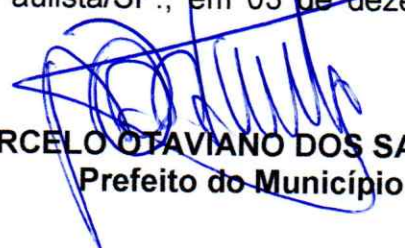
Parágrafo Único - No caso de falecimento dos concessionários dos imóveis descritos na LEI nº 1.504 de 07 de dezembro de 2006, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de dezembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista/SP., em 03 de dezembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município